



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 17/94

**Autoriza a criação da área de concentração em Direito Civil no Programa de Pós Graduação e m Direito, conforme regulamento em anexo, e concede prazo para reformulação de deliberações e regulamentações referentes a esse programa.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no ato uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com base no processo nº 0374/94, promulga a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós Graduação em Direito da área de concentração em Direito Civil, em níveis de Mestrado e Doutorado, conforme Regulamento que consta em Anexo I.

**Parágrafo único** – A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art 2º** - Cabe à Faculdade de Direito a reformulação de Deliberações e Regulamentos referentes a esse programa, a fim de compatibilizar a já criada área de concentração em Direito da Cidade e a área de concentração em Direito Civil, sem restringir possibilidade futura de criação de outras áreas de concentração.

**Art 3º** - A reformulação de que trata o art 2º deverá efetuar-se no prazo máximo de 24 meses após a promulgação da Presente Deliberação.

**UERJ, em 30 de março de 1994.**

**HÉSIO CORDEIRO**

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO CIVIL DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UERJ ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO CIVIL

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art 1º** - A área de concentração ou Direito Civil do Programa de Pós Graduação em Direito da UERJ, tem por finalidade formar docentes e pesquisadores altamente qualificados no âmbito das Ciências Sociais

**Parágrafo único** – Constituem níveis de formação de ensino de pós graduação, o Mestrado e o Doutorado.

**Art 2º** - Visando à persecução de sua finalidade, a área concentração em Direito Civil tem por objetivo:

I – desenvolver a pesquisa e estudo aprofundado do Direito, a partir da abordagem interdisciplinar;

II – promover a critica doutrinaria legislativa e jurisprudencial, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

III – incentivar através de seminários de pesquisa integradas, a investigação e a iniciação científica e no âmbito da graduação;

IV – estimular a produção científica, seu intercâmbio e divulgação em instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de convênios, acordos e protocolos.

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art 3º** - A área de concentração em Direito Civil do programa de Pós graduação em Direito da UERJ terá como unidade executora a Faculdade de Direito da UERJ.

**Art 4º** - A estrutura administrativa da área de concentração em Direito Civil é constituída por:

- I – um colegiado de coordenação;
- II – uma coordenação geral;
- III – uma coordenação Adjunta;
- IV – uma secretaria

### CAPÍTULO I

#### DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

**Art 5º** - O colegiado é o órgão de coordenação da área de concentração em Direito Civil, sendo composto:

- I – pelo coordenador geral;
- II – pelo coordenador adjunto;
- III – por dois representantes do corpo docente;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

IV – por um representante do corpo docente.

**Art 6º** - Os representantes do corpo docente junto ao Colegiado de Coordenação serão escolhidos por votação direta e secreta dos seus pares e da representação discente junto ao Colegiado de Coordenação, dentre os responsáveis por disciplina obrigatórias, conexas ou eletivas, com mandato de dois anos.

**Art 7º** - A representação discente junto ao Colegiado de Coordenação, com mandato de um ano, será escolhida pelo corpo discente dentre os alunos regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado que não haja sido reprovado, nem estejam com suas matrículas trancadas na data da eleição.

**Art 8º** - O colegiado de coordenação reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral da área de concentração ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – O colegiado de coordenação somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

**Art 9º** - Compete ao Colegiado de Coordenação:

I – estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento a serem desenvolvidas;

II – aprovar alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;

III – decidir sobre os pedidos de inscrição e trancamento de matrícula, revalidação ou transferência de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos, requisitos paralelos e disciplinas de domínio conexo ou atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

- IV – aprovar projetos e relatórios de pesquisa ensino e extensão do corpo docente;
- V – indicar professores orientadores e co-orientadores;
- VI – indicar comissão examinadora para seleção dos candidatos à área de concentração em Direito Civil, definindo através da divulgação de edital, as regras e o calendário da seleção;
- VII – homologar os resultados do exame de seleção ao mestrado e ao doutorado e o exame de qualificação, apresentados pelas respectivas comissões;
- VIII – aprovar os projetos de dissertação ou de tese;
- IX – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- X – indicar a banca examinadora de dissertações e de tese;
- XI – homologar o resultado da defesa pública de dissertação e teses;
- XII – apreciar prestação de contas, relatório de convênios de e relatório anual dos cursos de mestrado e doutorado;
- XIII – elaborar e aprovar alterações ao presente regulamento;
- XIV – decidir sobre as matérias relativas à área de concentração em Direito Civil não disciplinadas pelo presente Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DA COODENAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

**Art 10** – A coordenação geral da área de concentração em Direito Civil, será exercida pelo coordenador geral e na sua ausência ou impedimento pelo coordenador adjunto, eleitos por votação direta e secreta dos integrantes do corpo docente e pela representação discente juntos ao Colegiado de coordenação.

§1º - Poderão candidatar-se docentes pertencentes ao quadro efetivo da UERJ, vinculados à área de concentração em Direito Civil, responsáveis por disciplinas obrigatórias, conexas ou eletivas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

§ 2º - O mandato de ambos os Coordenadores será de dois anos.

**Art 11** – Compete ao Coordenador Geral:

I – coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;

II – representar a área de concentração em Direito Civil, nos colegiados da UERJ e junto a outras instituições;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de coordenação executando as decisões na forma e nos limites fixados por este regulamento, pelas normas da UERJ e pelas disposições legais em vigor;

IV – decidir *ad referendum* do Colegiado de coordenação em situação de urgência.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA

**Art 12** – A secretaria será integrada por servidores técnico-administrativos e coordenada por um secretário.

**Art 13** – Órgão subordinado diretamente ao coordenador geral da área de concentração a secretaria competirá assistir a coordenação na execução das atividades relativas ao expediente administrativo, registro acadêmico e apoio às atividades didáticas.

**Parágrafo único** – Para apoio às atividades didáticas, à secretaria manterá setor de informática e documentação, material audiovisual e acervo bibliográfico.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

### TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

**Art 14** - O corpo docente da área de concentração em Direito Civil, som formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, será formado por professores do quadro permanente da UERJ, além de especialistas, consultores, conferencistas, visitantes e pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, o Colegiado de coordenação poderá dispensar a titulação mínima exigida segundo as normas da UERJ.

**Art 15** - A designação ou a demissão de professor, a qualquer título, dependerá sempre da indicação do Colegiado de Coordenação.

**Art 16** - Exigir-se-á dos docentes, em especial dos orientadores, dedicação à pesquisa e ensino, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

### CAPÍTULO I

#### DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art 17** - Durante o curso, cada aluno terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor orientador, designado pelo Colegiado de coordenação.

**Art 18** - O professor orientador será designado, imediatamente após o término do segundo período letivo, pelo colegiado de coordenação mediante indicação do aluno interessado e anuência do professor escolhido, sem prejuízo da vinculação entre a linha de pesquisa selecionada pelo aluno em seu plano de trabalho e o campo específico de conhecimento do orientador.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

**Parágrafo único** – A designação de professor orientador constituirá pré-requisito à matrícula no terceiro período letivo.

**Art 19** – O colegiado de coordenação, ouvido o professor orientador de dissertação ou de tese, poderá designar docente de alta qualificação que não pertença ao corpo docente do programa, na qualidade de co-orientador.

**Art 20** – São atribuições do professor orientador:

I – orientar a matrícula e acompanhar o desempenho do aluno ao longo do seu curso, na perspectiva específica do projeto de dissertação ou tese;

II – opinar sobre inscrição e trancamento de matrícula, revalidação ou transferência de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos;

III – emitir Parecer circunstanciado na hipótese de disciplina de domínio conexo, atividades e trabalhos a serem realizados em outros cursos de pós graduação, nacionais ou estrangeiros;

IV – examinar e aprovar relatórios trimestrais produzidos pelos alunos candidatos ao grau de Mestre ou de Doutor sob sua orientação;

V – acompanhar o desempenho do aluno e orientar a elaboração do projeto de dissertação ou de tese e seu desenvolvimento, até sua redação final.

**Art 21** – O professor orientador em regime de tempo integral, não poderá, simultaneamente, orientar número superior a quatro alunos.

**Parágrafo único** – O professor orientador em regime de tempo integral, não poderá, simultaneamente, orientar número superior a dois alunos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

### TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

**Art 23** - O corpo discente da área de concentração em Direito Civil, será constituído de alunos regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado.

**Parágrafo único** - O corpo discente será representado no Colegiado de Coordenação nos termos deste regulamento.

### TÍTULO V - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME ACADÊMICO

##### Seção I - Disposições Gerais

**Art 24** - A área de concentração em Direito Civil, em conformidade com as linhas de pesquisa implantadas, obedecerá a estrutura curricular anexa ao presente regulamento, sendo exigida a elaboração de dissertação para obtenção de grau de Mestre e de tese, com base em investigação original, para a obtenção de grau de Doutor.

**Art 25** - Para completar o total de créditos exigidos, o aluno de mestrado disporá de, no mínimo dois períodos letivos e, no máximo, cinco períodos letivos, e no máximo, nove, contados a partir da data de sua matrícula.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao aluno por um período de 12 meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido integralmente um terço do total de créditos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

§ 2º - O trancamento de matrícula suspende a contagem dos prazos acima descritos.

**Art 26** – Os níveis de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de um e dois anos e duração máxima de três e cinco anos, respectivamente incluindo a elaboração, apresentação e defesa de dissertação ou de tese.

**Art 27** – A estrutura curricular compõe-se do núcleo comum de disciplinas obrigatórias, disciplinas obrigatórias específicas dos níveis de Mestrado ou de Doutorado, disciplinas de domínio conexo e disciplinas eletivas.

§ 1º - Consideram-se disciplinas de núcleo comum aquelas que, de formação básica e essenciais ao curso, tornam-se indispensáveis à abordagem das disciplinas obrigatórias dos níveis específicos.

§ 2º - São disciplinas obrigatórias específicas as que compõem respectivamente os níveis de Mestrado e de Doutorado.

§ 3º - Consideram-se de domínio conexo as disciplinas de caráter optativo vinculadas às áreas de conhecimento afins, oferecidas pelo curso ou outros cursos de pós graduação, necessárias para complementar a formação.

§ 4º - As disciplinas eletivas constituem aquelas de caráter optativo cujo conteúdo programático permita adquirir conhecimentos específicos segundo o tema privilegiado na dissertação ou tese.

**Art 28** – Para obtenção dos créditos relativos ao nível específico de Mestrado será exigida a consecução de vinte e cinco créditos, assim distribuídos:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

- I – disciplina do núcleo comum: seis créditos;
- II – disciplinas obrigatórias específicas: seis créditos;
- III – disciplinas de domínio conexo: quatro créditos;
- IV – disciplinas eletivas: nove créditos.

**Art 29** – Para a obtenção dos créditos relativos ao nível de Doutorado, será exigida a consecução de trinta e três créditos, assim distribuídos:

- I – disciplinas do núcleo comum: seis créditos;
- II – disciplinas obrigatórias específicas: doze créditos;
- III – disciplina de domínio conexo: seis créditos;
- IV – disciplinas eletivas: nove créditos.

**Art 30** – O núcleo comum de disciplina será obrigatório para os alunos do Mestrado e do Doutorado.

**Parágrafo único** – Os alunos que ingressarem diretamente no Doutorado terão que cursar necessariamente, as disciplinas do núcleo comum, cujos créditos se somarão ao total de créditos exigidos para obtenção do grau de doutor.

**Art 31** – Como disciplina conexas e eletivas, poderão ser aceitas, a critério do Colegiado de Coordenação e mediante solicitação do professor orientador, disciplinas cursadas em outros cursos de pós graduação credenciados, nas quais o aluno tenha sido aprovado e desde que cursadas em período inferior a quatro anos contados retroativamente a data da solicitação.

§ 1º - As disciplinas previstas neste regulamento como obrigatórias específicas de um dos níveis, poderão ser aceitas como eletivas na consecução do outro, também a critério do colegiado de coordenação, mediante solicitação do professor orientador.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

§ 2º - Em caráter excepcional, o Colegiado de Coordenação, mediante solicitação do professor orientador, devidamente justificada, poderá autorizar a substituição de disciplina obrigatória específicas de um dos níveis por quaisquer disciplinas de domínio conexo ou eletivas previstas na estrutura curricular do nível em questão.

### Seção II – Da avaliação das disciplinas

**Art 32** – Os níveis de Mestrado e Doutorado, compreendendo aulas teóricas, seminários, colóquios, leituras e pesquisas dirigidas, terão seu aproveitamento avaliado através da eficiência e da assiduidade igual ou superior a 85% das atividades de ensino-aprendizagem.

**Art 33** – A unidade básica do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 45 horas de trabalho acadêmico efetivo, compreendendo 15 horas/aula e 30 horas de outras atividades de ensino-aprendizagem.

**Art 34** – A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será realizada pelo professor responsável através do desempenho dos alunos traduzida, prioritariamente, em trabalhos monográficos, através dos seguintes conceitos e respectivos valores:

Conceito	Valores
A – Excelente	3
B – Bom	2
C – Regular	1
D – Insuficiente	0



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

§ 1º - Os conceitos acima indicados poderão ser referenciados em escala numérica de zero a dez, equivalentes aos seguintes graus:

- A – de nove a dez;
- B – de oito a oito ponto nove;
- C – de sete a sete ponto nove;
- D – igual ou inferior a seis ponto nove.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º - Na hipótese de aceitação de disciplina cursadas em outros cursos de pós graduação, os créditos transferidos ou revalidados, em número não superior a um terço da carga de créditos mínima relativa a cada curso, serão indicados com a letra T.

§ 4º - O aproveitamento nas disciplinas será expresso por um coeficiente de rendimento acadêmico, calculado pela média ponderada dos valores dos conceitos e créditos das respectivas disciplinas.

**Art 35** – Após a conclusão dos créditos, o aluno será submetido ao Exame de Qualificação que o habitará a desenvolver a dissertação ou a tese.

**Parágrafo único** – O exame de qualificação realizado por comissão formada por três professores do curso, aprovada pelo colegiado de coordenação incluirá: a) a apresentação e defesa do projeto de dissertação ou de tese; b) avaliação escrita de aproveitamento dos créditos.

### **Seção III – Da Avaliação das Dissertações e Teses**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

**Art 36** – Será considerado candidato à concessão do grau de Mestre ou do grau de Doutor o aluno que após haver concluído com aprovação o número mínimo de créditos do respectivo nível tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, alunos já aprovados no Exame de Qualificação do nível de Mestrado poderão cursar disciplinas do doutorado.

**Art 37** – A dissertação exigida para obtenção do grau de Mestre, bem como a tese de Doutorado, serão desenvolvidas sob orientação do professor orientador, ficando obrigado o aluno apresentar relatório trimestrais durante este período.

**Art 38** – A apresentação e defesa das dissertações ou de teses dependerão de requerimento escrito e parecer prévio do professor orientador, dirigidos ao Coordenador Geral da área de concentração, solicitando a constituição de banca examinadora, acompanhada de 10 exemplares do trabalho a ser julgado.

**Art 39** – A dissertação de mestrado será julgada por uma banca examinadora formada por três membros designados pelo Colegiado de Coordenação mediante indicação do professor orientador, um dos quais necessariamente não pertencente ao quadro funcional da UERJ, cabendo a presidência ao professor orientador do candidato.

**Art 40** – A tese do doutoramento será julgada por uma banca examinadora constituída de cinco membros designados pelo Colegiado de Coordenação, mediante proposta do professor orientador, que a integrará.

**Parágrafo único** – Pelo menos dois dentre os membros da banca examinadora não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

**Art 41** – A defesa oral da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será realizada em sessão pública, cuja data será fixada pela Coordenação Geral no prazo máximo de 6 meses após recebimento da dissertação ou da tese, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho em prazo não superior a trinta minutos.

§ 1º - Cada examinador poderá argüir o candidato por período não superior a vinte minutos, tratando-se de dissertação de mestrado e por período não superior a trinta minutos, na hipótese de tese de doutorado, facultando ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º - Será considerado aprovado ao título de Mestre ou ao título de Doutor, o candidato que obtiver na defesa pública conceito igual ou superior a C, atribuído pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 3 – Segundo nível de avaliação fixado neste regulamento será atribuída ao candidato aprovado uma das seguintes referencias: aprovado, aprovado com distinção, aprovado com distinção e louvor.

**Art 42** – Após a defesa da dissertação ou da tese, o candidato aprovado terá o prazo de quinze dias para apresentar ao professor orientador um exemplar de seu trabalho, com as alterações recomendadas pelos membros da banca examinadora.

**Art 43** – O professor orientador, após receber o trabalho com as devidas alterações, apresentará ao Colegiado de Coordenação para aprovação e, em seguida encaminhará à Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, o relatório do exame de dissertação ou de tese, com os respectivos resultados, além de um exemplar devidamente alterado segundo recomendação dos membros da banca examinadora e demais documentos relativos ao histórico escolar do aluno aprovado, visando a expedição do diploma.



## TÍTULO VI - DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art 44** – Poderão inscrever-se no nível de Mestrado os portadores do diploma de graduação em Direito e, no nível de Doutorado, os portadores do diploma de Mestrado.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente o Colegiado de Coordenação poderá permitir, segundo critérios a serem fixados, candidatos portadores de diploma de outras áreas de conhecimento.

**Art 45** – Os candidatos deverão ser aprovados em exame de seleção e classificação entre o número de vagas fixadas anualmente pelo Colegiado de Coordenação, prioritariamente segundo a disponibilidade de orientação do corpo docente e os recursos materiais existentes.

**Parágrafo único** – O número de vagas anualmente oferecidas não excederá doze para o nível de Mestrado e seis para o nível de Doutorado.

**Art 46** – O exame de seleção se dará em três etapas, constando de prova de aptidão em língua estrangeira, prova escrita, além de entrevista perante a Comissão de Seleção.

**Art 47** – Os candidatos prestarão exame de aptidão em língua estrangeira, em caso de admissão ao Mestrado, e em duas para admissão ao Doutorado.

**§ 1º** - O exame de aptidão em língua estrangeira versará sobre francês, inglês, italiano ou alemão, segundo livre escolha do candidato no ato de sua inscrição;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

§ 2º- A comissão de seleção poderá dispensar do referido exame candidato portador de certificado de aptidão em língua estrangeira conferido por instituição de renome, nos termos do Edital.

**Art 48** – Na prova escrita, os candidatos deverão demonstrar conhecimento dos temas e de bibliografia indicados no edital, proficiência em língua portuguesa e capacidade de argumentação, visando sobre temas relacionados as linhas de pesquisa em desenvolvimento e sobre bibliografia previamente divulgada.

**Art 49** – A entrevista aferirá o interesse do candidato pela vida acadêmica, levando-se em conta sua produção científica e experiência profissional, avaliando-se o potencial do candidato para a pesquisa e estudos avançados.

**Art 50** – Serão exigidos para a inscrição ao exame de seleção:

- I – requerimento em formulário próprio, ao Coordenador Geral da área de concentração;
- II – ficha de inscrição, contendo dados pessoais e indicação para o exame de aptidão em língua estrangeira;
- III – duas cartas de recomendação de profissionais, pesquisadores e docentes, que atestem a idoneidade do candidato e sua inclinação para a vida acadêmica, segundo formulário próprio;
- IV – fotocópias do diploma de graduação plena para o nível de Mestrado e do diploma de mestrado para o nível de Doutorado, juntamente com cópias dos respectivos históricos escolares;
- V – *curriculum vitae* com cópias das publicações;
- VI – duas fotografias 3x4;
- VII – fotocópia da carteira de identidade e CPF;
- VIII – projeto da tese no caso de admissão ao Doutorado, em cinco vias.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

**Parágrafo único** – Os pedidos de inscrição serão recebidos na secretaria segundo calendário a ser divulgado previamente pela Coordenação Geral, juntamente com o programa do exame de seleção.

### TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 51** – São da competência do Coordenador Geral da Área de concentração em Direito Civil os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento.

**Art 52** – Este regulamento entra em vigor na data de promulgação da deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a ele referente.

### ANEXO II

#### ESTRUTURA CURRICULAR

##### **a) Disciplinas Obrigatórias**

*Núcleo do Direito - Mestrado/Doutorado*

*6 créditos*



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)

1 – Teoria do Direito Civil I 3 créditos

2 – Epistemologia das Ciências Sociais 3 créditos

*Específicas – Nível Mestrado 6 créditos*

1 – Direito Civil na Constituição 3 créditos

2 – Acesso à Justiça e Tutela dos Direitos 3 créditos

*Específicas – Nível de Doutorado 12 créditos*

1 – Teoria do Direito Civil II 3 créditos

2 – Teoria da Constituição 3 créditos

3 – Filosofia do Direito 3 créditos

4 – Direito Civil Comparado 3 créditos

### **b) Disciplinas de Domínio Conexo (2 créditos cada)**

Mestrado (2 disciplinas) 4 créditos

Doutorado (3 disciplinas) 6 créditos

Obs: alternáveis no doutorado, com disciplinas eletivas a critério do orientado.

1 – O público e o privado no pensamento social

2 – intervenção do Estado na Economia e seu impacto no sistema jurídico

3 – Sociologia jurídica

4 – Retórica e teoria da argumentação

5 – Tópicos especiais da psicanálise aplicada

6 – história do pensamento político

7 – interpretação, aplicação e efetividade das normas constitucionais

8 – metodologia do ensino superior



9 – seminário de iniciação a pesquisa

10 – ótica e direito

**b) Disciplinas Eletivas (3 créditos cada)**

Mestrado ( 3 disciplinas)

9 créditos

Doutorado (3 disciplinas)

9 créditos

1 – História do Direito Privado

2 – Hermenêutica Jurídica

3 – Temas de responsabilidade civil

4 – Direitos da personalidade

5 – Relações obrigacionais e contratos internacionais

6 – A arbitragem no direito interno e nos contratos internacionais

7 – Relações de família no âmbito internacional

8 – propriedade urbana

9 – obrigação tributária

10 – norma tributaria

11 – aspecto psico-socio-juridico do estatuto da criança e do adolescente

12 – análise clínica e histórica da lei de introdução ao código civil

13 – responsabilidade internacional do estado

14 – temas atuais do direito de família

15 – biótica

16 – relações jurídicas patrimoniais e demandas sociais

17 –relações contratuais contemporâneas

18 – teoria dos bens

19 – relações evolutivas do processo civil contemporâneo

20 – estudo crítico de casos

21 – Tópicos especiais de direito civil



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 17/94)